

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002- Lei do Pregão e Decreto Federal nº. 10.024/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº. 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº. 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades Inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA.

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP

Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo **GEPAC-CCLOG nº 2021/405** e decisão da Diretoria datada de 19/11/2021, torna público que realizará **Pregão Eletrônico Nº 2022/020**, com critério de julgamento **menor preço global anual**, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Lei nº13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei nº 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 9.507 de 21.09.2018, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar 155/16 e Decreto nº 8.538/2015 e suas respectivas alterações, cujo objeto é a confecção e fornecimento de cartão crédito corporativo, no formato eletrônico magnético com chip de segurança, com função de pagamento de produtos e serviços nos estabelecimentos e realização de saques pelo usuário na rede autorizada, realização de TED, Saque Digital, Saque em Rede Credenciada e Pagamento de Boletos, com o uso de senha, para as unidades do Banco da Amazônia S.A, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência	fls. 38 - 47
ANEXO I-A	Especificação dos Serviços	fls. 48 a 52
ANEXO I-B	Relação das unidades a serem atendidas e respectivos endereços	fls.53 a 56
ANEXO II	Modelo de Carta-proposta de Preços	fls.57
ANEXO III	Termo de Compromisso Responsabilidade Socioambiental	fls.58-61
ANEXO IV	Minuta da Declaração exigida no item 3.2.2 do Edital	fls. 62
ANEXO V	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor do Decreto nº 7.203/2010	fls.63
ANEXO VI	Minuta da declaração de Conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa	fls.64
ANEXO VII	Minuta de Declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016	fls.65
ANEXO VIII	Minuta de Instrumento Contratual	fls.66 a 80
ANEXO IX	Matriz de Risco	fls.81
ANEXO X	Termo de Compromisso e sigilo das Informações	fls.82 a 83

1 – DO OBJETO

1.1.- Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de cartão crédito corporativo, no formato eletrônico magnético com chip de segurança, com função de pagamento de produtos e serviços nos estabelecimentos e realização de saques pelo usuário na rede autorizada, realização de TED, Saque Digital, Saque em Rede Credenciada e Pagamento de Boletos, com o uso de senha, para as unidades do Banco da Amazônia S.A.

1.2.- A licitação será realizada em **Lote Único**.

1.3.- O critério de julgamento adotado será o **menor preço global anual**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - De acordo com o **ITEM 3** do **ANEXO I**, deste Edital.

As propostas serão abertas no **dia 22.02.2022, às 10h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **10h30**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacoes@basa.com.br:

As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (**GEPAC**), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2022/013** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico **COMPRASNET** do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> “**Comprasnet SIASG**”.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

3.2.1 - estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;

3.2.2 - possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;

3.2.2.1-se a empresa não se enquadrar no impedimento do **subitem 3.2.2** deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO IV** deste Edital;

3.2.3 – estejam constituídas sob forma de consórcio;

3.2.4 – estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução **ou liquidação**;

3.2.4.1 - Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2.5 - tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.6 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.6.1 - as penalidades dos **subitens 3.2.5 e 3.2.6** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.

4.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.3 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.

4.5 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.9 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.

4.9.1 - As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos

legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – Valor Unitário e total do item;

5.1.2 – Marca (se for o caso);

5.1.3 – Fabricante (se for o caso);

5.1.4 –Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.2 - A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet-SIASG**, observados data e horário limite estabelecidos no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.3 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.5 - O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.9 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.9.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.9.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.9.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.9.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.9.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

6.9.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.9.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.11 - Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 3(três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 17.02.2022**, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

7.2 - Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as 17h serão apreciados no próximo dia útil.

7.3 - Serão considerados intempestivos os pedidos de **esclarecimentos** encaminhados **após as 18h00** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

7.4 - As **impugnações** serão recebidas em até 3(três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 17/02/2022**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 .

7.5 - Serão consideradas intempestivas as **impugnações** apresentadas **após as 18h00** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

7.6 - As impugnações encaminhadas **após as 17h** serão apreciados no próximo dia útil.

7.7 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.8-Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: licitacoes@basa.com.br

7.9 - O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sítio do Comprasgovernamentais.

7.10 - Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (2 dias úteis) e devidamente publicados no sítio do Comprasgovernamentais até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os licitantes.

7.11 - Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 -As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

9.2 - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.

9.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

9.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.9 - Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

9.10 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

9.11 - A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.12 - O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

9.13 - Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

9.14 - A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

9.15 - Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2017.

9.16 - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. DOS LANCES

10.1- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3 - O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço**;

10.4 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser um mil reais (1.000,00);

10.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.7 -Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8 -A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9 -A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

10.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.12- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.13- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.16 - Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.17. - Os lances serão ofertados individualmente por Item pelo critério do Menor Preço Global por item.

10.17.1 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.19 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.27.1 - no país;

10.27.2 - por empresas brasileiras;

10.27.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.28- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.29- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.30- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.31 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.32 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Comprasgovernamentais.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta comercial final do licitante declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do Comprasgovernamentais, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico

11.2 - O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos licitantes no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Comprasgovernamentais.

11.3 - Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.

11.4-Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema **COMPRASGOVERNAMENTAIS** pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos poderão ser remetidos para o endereço de e-mail licitacoes@basa.com.br ou outro endereço informado pelo Pregoeiro, devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.

11.5 - A licitante convocada, que no prazo do **item 11.2**, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA** do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

11.6 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.7 - O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 11.2 deste Edital, caracteriza desistência e o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 (quando for o caso).

12.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

12.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível

12.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.1 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação.

12.8 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.9 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.10 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

12.10.1 - Os cartões serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por empregados responsáveis devidamente designados em cada unidade, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.10.2 - Os cartões poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo das aplicações das penalidades.

12.10.3 - Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conforto, durabilidade e segurança e das quantidades dos cartões e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.10.4 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.10.5 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.11 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.12 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.13 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.14 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

12.15 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.16- Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) nº 7.546, de 2011.

12.17- O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.17.1 -Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12.18- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.19 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.20 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.20.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.22 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.23 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o **menor preço global anual** do objeto da licitação.

12.24 - O julgamento da proposta será feito pelo critério do **menor preço global anual**, conforme especificações no **Termo** de Referência - **ANEXO I**, deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.

12.25 - A proposta encaminhada pelo licitante deverá estar descriminada por completo, e entregue o orçamento completo através da planilha sintética, conforme modelo do **ANEXO II**, não podendo existir valor global maior ou inexistente ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados neste Edital.

12.26 - Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.

12.27 - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;

12.28 - Como o critério utilizado é de menor preço Global, a contratada deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.

12.29 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

12.30 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.31 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.32 - A Proposta de Preços deverá conter:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;

d) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica;

e) Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;

f) Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;

g) Número do Lote/Item e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

g.1) A descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

h) Preço Unitário, Total e Global da proposta, compatíveis com os preços praticados no mercado – tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais, observado o **item 10.2** deste Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global de acordo com o modelo do **ANEXO-II** deste Edital.

i) Prazo de Garantia se houver, conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

j) Prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos**, constados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a) e anexados no sistema.

12.33 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.34 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.34.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.35 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.36 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.37 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.38 - A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os cartões se destinam.

12.39 - Serão recusadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) Sejam omissas;

c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;

d) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;

e) Não restar comprovado sua exequibilidade.

12.40 - O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

12.41 - O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.42 - O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

12.43 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.44 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Item será declarado vencedor.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 SICAF;

13.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 -O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.7 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.8 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.9 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.9.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.10-Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13-Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.14 - Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada **no item 13**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.

13.15 - Caso a documentação da licitante não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os itens 14,15,16,17, e 18, sob pena de desclassificação.

14 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2 -Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3 -No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.5 -No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6 -No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.7 -No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1 - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federa do Brasil;

15.2 - prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico;

15.3 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;

15.5- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;

15.6 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.7 -prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.8 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.9 - caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.2 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.2.1 - entenda-se por "na forma da lei":

a) quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

b) quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.3 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

16.4 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

16.4 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

16.4.1 - a comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \hline \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \hline \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \hline \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

16.6 - os índices de que trata o **subitem 16.4.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

16.7 - a licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1- Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que

comprove(m) aptidão para a prestação do serviço com características, quantidades e prazos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

17.2 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

17.2.1 - a comprovação de que trata o **subitem 17.1** - será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

17.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

17.4 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.5 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.7 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.10 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.11 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

17.12 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

18.1 - As declarações complementares abaixo poderão ser enviadas até o momento da assinatura do contrato e não farão parte do rol de documentos de habilitação, porém, serão pré-condição para assinatura do contrato:

18.2 - declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste Edital;

18.3 - Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital;

18.4 - Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO VII** deste Edital;

18.5 -Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO VI** deste Edital;

18.6 - a licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;

18.7 - a não apresentação dos documentos exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da licitante e a aplicação das penalidades previstas no **item 28** deste Edital;

18.8 - no caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 11**, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

18.9 - Comprovação de que a licitante executa ou executou serviço de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

18.10 - A comprovação será feita por meio de atestado de prestação de serviço fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

18.11-O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

19. DO JULGAMENTO

19.1 -O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global anual**, observadas todas as demais condições deste Edital e seus anexos, na formada Lei.

19.1.1 – O valor estimado anual que será disponibilizado para recarga dos cartões é de aproximadamente **R\$4.616.880,00** (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais).

19.1.2 – O Banco pagará a título de taxa de Administração um percentual sobre o valor das recargas.

19.1.3 – Para encontrar o valor da proposta a ser ofertado na fase de lances, o licitante deverá aplicar um percentual sobre o valor da recargar, disposto no **subitem 19.1.1**.

19.1.4 – O percentual aplicado, deverá compor a proposta de preços e o resultado será a remuneração que o Banco irá pagar pela prestação dos serviços.

19.1.5 – Serão aceitas ofertas de taxas negativas ou zeradas pelos licitantes.

19.2 - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.

19.2.1 - A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 6.9.1** deste Edital.

19.3 - Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

19.4 - Para efeito do disposto no **subitem 10.24** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

19.4.1 - a ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

19.4.2 - não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 19.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 10.24** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

19.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.24** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

19.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 6.9.1** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

19.6 - O disposto nos **subitens 6.9.1 e 10.24** somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

20. DO RECURSO

20.1 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

20.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.5 - Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasgovernamentais, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.6 - Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.

20.7 - Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.

20.8 - A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

20.9 - A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.

20.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.

20.12 - Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.

20.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na **Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos** (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do Edifício-Sede do Banco, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

21. DO ORÇAMENTO:

21.1 - O pagamento da despesa, objeto deste Edital será registrado nas rubricas:

21.1.1 - Rubrica para Despesas Administrativas – Secretaria: 18.910-3 - ADIANTAMENTOS A FUNCIS P/DESPESAS ADMINISTRATIVAS;

21.1.2 - Rubrica para Despesas Administrativas – PRV: 18.910-3 - ADIANTAMENTOS A FUNCIS P/DESPESAS ADMINISTRATIVAS

21.1.3 - Rubrica para Despesas Administrativas – AGUÁ E ENERGIA: 81.100-9 – Água e 81.105-0 – Energia;

21.2 - O pagamento da despesa referente à Taxa de Administração será registrado na seguinte rubrica:

21.1.1 - Rubrica para Despesas Administrativas – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS: 82.526-8.

22 - A SESSÃO PÚBLICA PODERÁ SER REABERTA:

22.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.1.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22.1.5 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

23 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24 - DA CONTRATAÇÃO

24.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

24.2 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

24.3 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizada de acordo com a minuta constante do **ANEXO-VIII**, deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

24.3.1 - no caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;

24.3.2 - a existência de preços registrados não obriga o Banco a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

24.4 - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispesável para a assinatura do contrato.

24.5 - O Banco poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a detentora:

24.5.1 - deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;

24.5.2 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

24.5.3 - recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

24.5.4 - atrasar, injustificadamente, o fornecimento;

24.5.5 - cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;

24.5.6 - promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** além de outras previstas neste Edital as constantes do **ITEM 5** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA OITAVA**, do contrato (**ANEXO VIII**), deste Edital.

25.2 - Constituem obrigações do Banco além de outras previstas neste Edital as constantes do **ITEM 5** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA NONA** do contrato (**ANEXO VIII**), deste Edital.

26. DO PAGAMENTO

26.1 – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a(s) Notas Fiscais respectivas referente aos serviços prestados após a identificação do pagamento, contendo explicitamente as Unidades para as quais foram creditados os respectivos valores autorizados e informados pelo Banco.

26.2 - O CONTRATANTE terá o prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la.

26.3 – A Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Após as correções, Nota Fiscal deverá ser reapresentada, observando-se a necessidade de ajuste da nova data de vencimento, de acordo com o prazo no item anterior.

26.4 - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo CONTRATANTE preferencialmente através de pagamento de boleto bancário disponibilizado a CONTRATANTE através do sistema de gerenciamento dos serviços fornecidos pela contratada, quando da solicitação do(s) produto(s) disponível (is), em até 5 (cinco) dias úteis antes da disponibilidade dos créditos.

26.5 - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

26.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.7 - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

26.8 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- e)** atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

26.9 - A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

26.10 - As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

26.11 - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

26.12 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.13 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

26.14 - O valor da remuneração mensal pelos serviços contratados, em reais, corresponderá ao pagamento total dos valores solicitados para os créditos acrescido da aplicação da Taxa de Administração na forma descrita abaixo:

26.14.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global anual**, observadas as condições expostas abaixo:

- a)** - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o “**preço**”, que é um valor obtido pelo produto de um número, a título de fator de multiplicação, pela quantidade de pessoas que receberão cartões e pelo valor unitário do crédito de cada cartão, conforme fórmula a seguir:

ITEM	QTDE	VALOR DO CRÉDITO MÁXIMO A SER FORNECIDO EM CADA CARTÃO DE DESPESA	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO – TODOS OS CARTÕES	VALOR TOTAL
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – SECRETARIA*	160	R\$1.500,00	R\$240.000,00	R\$2.880.000,00
	4	R\$2.500,00	R\$10.000,00	R\$120.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – PRV **	169	R\$ 200 – R\$ 2.900,00**	R\$59.740,00***	R\$716.880,00
DESPESA ADMINISTRATIVA ÁGUA E ENERGIA	9	R\$8.333,34	R\$75.000,00	R\$900.000,00
TOTAL	342	-	R\$384.740,00	R\$4.616.880,00

26.15 - A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa de Administração, admitindo-se, inclusive, aplicação de taxa negativa.

26.16 - A Taxa de Administração será definida no resultado da licitação.

26.17 - O pagamento será efetuado a vista, mensalmente, após o envio da nota fiscal, com a verificação da quantidade demandada no mês.

26.18 - O CONTRATANTE não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de unidades beneficiadas e o valor dos créditos mensais emitidos poderão sofrer alterações.

26.19 – Havendo solicitação de inclusão de novos usuários, que acrescerão o total de cartões, será cobrado a título de taxa/tarifa, a diferença de valor referente a nova faixa aplicada a quantidade total do mês em referência, valor esse que deverá ser informado na plataforma quando da realização do novo pedido.

26.20 - No valor da Taxa de Administração, deverão estar inclusos todos os custos e as despesas, tais como eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio, custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

26.21 - O BANCO não pagará nenhuma outra remuneração a CONTRATADA, nem às empresas por ele credenciadas.

27. DAS VEDAÇÕES

27.1 - O contrato firmado entre o Banco e a detentora não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

27.2 - É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

27.3 - A detentora não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:

27.3.1 - veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

27.3.2 - utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;

27.4 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

27.4.1 - para os fins do disposto no **subitem 27.4**, a pessoa jurídica participante deste pregão eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratados mão de obra enquadrada na vedação.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o Banco poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste TR, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste;

III- Multa de 1% (um por cento), por dia útil de atraso, na execução de qualquer Item que compõe o objeto do contrato, inclusive recursos humanos, quando couber, aplicável sobre o valor dos itens não entregues ou executados após a data aprazada;

III.1 Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso na entrega do objeto do contrato, e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão do Contrato, incidindo, neste caso, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

III.2 O valor da multa será retido por ocasião do pagamento até que o processo administrativo seja julgado.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.2 - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará de pleno direito a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

28.3 - Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3.1 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

28.3.2 - Depois do devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contratada, o valor das multas será descontado pelo Banco do valor da fatura mensal devida ou judicialmente.

28.3.3 - Inexistindo pagamento devido pelo Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

28.3.4 - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item 13.3.3, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

29. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

29.1 – O contrato decorrente desta licitação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

29.2 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

30. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

30.1 - O valor total máximo estimado para remuneração da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.

30.1.1 - Serão aceitas ofertas com taxas negativas ou zeradas pelos licitantes.

30.2 - O Banco não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

31. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

31.1- A **CONTRATADA** deverá seguir os resultados solicitados no **ITEM 3** do **ANEXO I**, deste Edital.

32. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

32.1 - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

32.2 - A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – **GEPAC/COGEC**.

32.3 - A fiscalização da entrega dos serviços, será feita pelo fiscal do contrato escolhido pela **GEPES-Gerencia de gestão de pessoas**.

32.4 - O Banco deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

32.5 - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

32.6 - A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.

32.7 - Os contatos entre o Banco e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.

32.8 - A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

32.9 - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

32.10 - A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2022/020** e no Contrato.

32.11 - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

32.12 - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

32.12.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;

32.12.2 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;

32.12.3 - Consolidar o Termo Circunstaciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;

32.12.4 - Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;

32.12.5 - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

32.12.6 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

32.13 - O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela CONTRATADA da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

32.14 - O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

33. DA RESCISÃO CONTRATUAL

33.1 O contrato com a licitante vencedora poderá ser rescindido de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na minuta do contrato.

33.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

33.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Mediante distrato pelo inadimplemento parcial ou total, assegurada a prévia defesa;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO; ou

c) Por determinação judicial.

d) A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

33.4 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) O descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- e) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento contratual;
- g) A constatação de que o Contratado mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- h) A solicitação de rescisão por parte do CONTRATADO, na forma prevista no Inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

34. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

34.1- A **CONTRATADA** deverá dar garantia do objeto contratado contra quaisquer defeitos de execução.

34.2 - A **CONTRATADA** estará obrigada a substituir o material ou refazer serviços que se encontrem com vícios ou não tenham sido aprovados pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

35. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES

35.1 - O valor dos créditos dos cartões será reajustado a exclusivo critério do Banco, que o informará à empresa contratada, tempestivamente.

36. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO DO OBJETO

36.1 - De acordo com o **ANEXO I-A**, deste Edital.

37. LOCAL DA REUNIÃO PRELIMINAR

37.1. - De acordo com o **ANEXO I-A**, deste Edital.

37.1.1 - A reunião preliminar ocorrerá no endereço do CONTRATANTE situado na Av. Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, Belém-PA.

38. COMPROVAÇÃO DO OBJETO

38.1 O cumprimento do objeto será comprovado ao Gestor do Serviço, mediante recibo, quando da respectiva execução, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

39. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

39.1 A **CONTRATADA** deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

I. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e material reciclado decorrente do serviço executado pela empresa.

40. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

40.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por

elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c)** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site: www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

40.2 - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

40.3 - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

41.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

41.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

41.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

41.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

41.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

41.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

41.7 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.

41.8 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

41.9 - Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

41.10 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

41.10.1 as licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

41.10.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

41.11- Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

41.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.13 - As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

41.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Vargas, 800-2º Andar-Bloco B, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2022.

Antonio Lima Pontes

Coordenador de Processos Licitatórios

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de cartões de crédito corporativos, no formato eletrônico magnético com chip de segurança, provenientes de plásticos recicláveis, de origem biológica, sem cloro, degradáveis e oceânicos, que contemple a função de pagamento de produtos e serviços em estabelecimentos de um modo geral, além da realização de saques digitais pelo usuário em rede credenciada e devidamente autorizada, emissão de TEDS e pagamento de boletos, através do uso de senha, para as unidades do Banco da Amazônia S.A, discriminadas no Anexo III.

1.2 - Lote Único – Para o serviço de solução de gestão e emissão de cartões é necessário a prestação por única empresa, haja vista, a eficiência técnica, controle, repasse para as unidades dos valores a serem utilizados.

2. JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO

2.1 - Contratar operadora de cartão que possibilite organizar de maneira simples e prática a realização e controle das despesas administrativas da empresa e otimização do controle e da transparência na prestação de contas.

2.2 - A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip justifica-se principalmente pelo critério de segurança, porquanto dificultam as fraudes por clonagem, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por Bancos e operadoras de cartões.

2.3 - Proporcionar redução de custos administrativos tais como processos internos de contabilização de recursos e orçamentários.

2.4 - Possibilitar maior segurança nas transações e proporcionar que os colaboradores manuseem ao mínimo recursos em espécie.

2.5 - Propiciar melhor controle das despesas através de ferramenta que propicie histórico e controle, por cartão, dos gastos realizados.

2.6 - A escolha do material a ser utilizado na confecção dos plásticos a serem disponilizados como cartões corporativos à Instituição é decorrente do compromisso do Banco da Amazônia com a sustentabilidade, consubstanciado pela sua Política de Responsabilidade Socioambiental.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os cartões deverão ser emitidos em nome do Banco da Amazônia e estar vinculado exclusivamente a Pessoa Jurídica CONTRANTE.

3.2 - O prazo de entrega dos cartões não pode ser superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo Banco.

3.3 - O limite de crédito será determinado pelo Banco.

3.5 - A contratada deverá entregar os cartões nos endereços constantes no **ANEXO I-B** deste Edital, ou outro endereço previamente informado ao contratado, onde o Banco da Amazônia exerce ou venha a exercer suas atividades.

3.6 - Os cartões deverão possibilitar a realização de débito das despesas sem cobrança adicionais sobre o valor contratado, inclusive taxas ou tarifas de um modo geral, tais como: reemissão do plástico, manutenção mensal, de descarga no caso de transferência do saldo de um cartão para outro, entre outros. Devendo estarem incluídas nos custos operacionais constantes da proposta da empresa todas as possíveis e eventuais operações decorrentes da prestação do serviço.

3.7 - Os cartões deverão oferecer a possibilidade de realização dos seguintes serviços mediante senha: pagamento de produtos e serviços em estabelecimentos de um modo geral, além da realização de saques digitais pelo usuário em rede credenciada e devidamente autorizada, emissão de TEDS e pagamento de boletos.

3.8 – Observar as especificações dos serviços constantes no **ANEXO I-A** deste Instrumento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar o serviço de acordo com o que está estabelecido neste TR e no Edital da licitação e seus anexos.

4.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Banco, quanto ao serviço contratado.

4.3 - Fornecer os cartões magnéticos ao Banco, durante a execução do contrato, de forma permanente, regular e nas quantidades requisitadas.

4.4 - Entregar os cartões nos locais indicados pelo Banco, nas quantidades solicitadas e disponibilizar os créditos dentro dos prazos fixados nos itens 3.2 e 3.3 deste TR.

4.5 - Apresentar e fiscalizar rede de estabelecimentos que se adapte às atuais e futuras necessidades do CONTRATANTE.

4.6 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Banco as inclusões e exclusões;

4.7 - Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informação de sua adesão ao sistema contratado.

4.8 - Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pelo Banco.

4.9 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Banco e/ou a terceiros, provocados por seus empregados ou prepostos, relativos aos serviços contratados.

4.10 - Aderir aos princípios da sustentabilidade da instituição, mediante assinatura do Termo de Compromisso constante no **ANEXO III**.

4.11 - Disponibilizar todas as informações e devidas comprovações, na contratação e/ou sempre que solicitado pela instituição, relativas à fabricação dos cartões, os quais devem ser produzidos e entregues conforme instruções e especificações técnicas mencionadas na descrição do objeto do contrato, constante no **ANEXO I-A**.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do Banco comunicar mensalmente à CONTRATADA a quantidade de cartões a serem fornecidos, o local de entrega, e orientar suas unidades no sentido de que não seja desvirtuada a utilização dos cartões para rol das despesas administrativas não autorizadas pelo Banco.

5.2 – Efectuar os pagamentos das faturas em estrita observância ao disposto no item 10. Deste Termo de Referência.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 13.303/2016.

6.2 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7. VALOR UNITÁRIO/TOTAL DO CRÉDITO DOS CARTÕES

7.1 – Para apresentação da proposta a licitante deverá considerar os seguintes valores estimados:

ITEM	QTDE	VALOR DO CRÉDITO MÁXIMO A SER FORNECIDO EM CADA CARTÃO DE DESPESA	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO – TODOS OS CARTÕES	VALOR TOTAL
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – SECRETARIA*	160	R\$1.500,00	R\$240.000,00	R\$2.880.000,00
	4	R\$2.500,00	R\$10.000,00	R\$120.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – PRV **	169	R\$ 200 – R\$ 2.900,00**	R\$59.740,00***	R\$716.880,00
DESPESA ADMINISTRATIVA ÁGUA E ENERGIA	9	R\$8.333,34	R\$75.000,00	R\$900.000,00
TOTAL	342	-	R\$384.740,00	R\$4.616.880,00

* No caso das Despesas Administrativas - Secretaria o valor do crédito a ser fornecido, poderá variar no intervalo de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.500,00;

**No caso das Despesas Administrativas – PRV, o valor do crédito a ser fornecido, poderá variar no intervalo de R\$ 200,00 a R\$2.900,00, com base no quantitativo de empregados da unidade.

***Média de valor estimado para recarga dos cartões, conforme PLANILHA VALORES PRV.

OBSERVAÇÕES:

- quantidade de unidades beneficiadas com o Cartão “Despesas Administrativas – Secretaria”: 164
- quantidade de unidades beneficiadas com Cartão “Despesas Administrativas – PRV”: 169
- quantidade de unidades beneficiadas com Cartão “Despesas Administrativas – Água e Energia”: 09
- Não poderá ser objeto de fatura o serviço de fornecimento adicional de cartões imite, oriundo de solicitação de emissão de segunda via, salvo se ultrapassar o limite 02 (duas) unidades por ano, bem como outros que não estejam previstos neste TR.
- O valor do crédito de cada cartão será estabelecido pelo CONTRATANTE e o reajuste do valor do crédito de cada cartão será feito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor efetivamente gastos nos cartões.
- O fator de multiplicação será de livre escolha do licitante, sendo que deverá obedecer a estimativa constante no **ANEXO I**.

8. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES

8.1 - O limite dos créditos dos cartões será reajustado a exclusivo critério do Banco, que o informará à empresa contratada, tempestivamente.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global anual**, observadas todas as demais condições deste Edital e seus anexos, na forma da Lei.

9.1.1 – O valor estimado anual que será disponibilizado para recarga dos cartões é de aproximadamente **R\$4.616.880,00** (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais).

9.1.2 – O Banco pagará a título de taxa de Administração um percentual sobre o valor das recargas.

9.1.3 – Para encontrar o valor da proposta a ser ofertado na fase de lances, o licitante deverá aplicar um percentual sobre o valor da recargar, disposto no **subitem 9.1.1**.

9.1.4 – O percentual aplicado, deverá compor a proposta de preços e o resultado será a remuneração que o Banco irá pagar pela prestação dos serviços.

9.1.5 – Serão aceitas ofertas de taxas negativas ou zeradas pelos licitantes.

9.2 - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.

9.2.1 - A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 6.9.1** deste Edital.

9.3 - Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

9.4 - Para efeito do disposto no **subitem 10.24** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 - a ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

9.4.2 - não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 19.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 10.24** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

9.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.24** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 6.9.1** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

9.6 - O disposto nos **subitens 6.9.1 e 10.24** deste Edital, somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto deste pregão eletrônico será efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada mantida junto ao Banco da Amazônia, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10(dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos serviços nas condições dos Parágrafos

abaixo:

10.1.1 - O Banco não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Banco, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

10.1.2 - No caso de atraso do pagamento por culpa do Banco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *"pro-rata die"*.

10.1.3 - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro a **CONTRATADA**.

10.1.4 - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do **CONTRATANTE**, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

10.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.6 - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

10.1.7 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 02 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme disposto no Art. 69, Inciso III da Lei nº 13.303/16, se comprovada a regularidade da empresa mediante consulta “on-line” ao SICAF.

10.1.8 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.9 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.1.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

10.2 – O valor da remuneração mensal pelos serviços contratados, em reais, corresponde à

aplicação da Taxa de Administração na forma prevista no item 9 deste Termo de Referência.

10.3 - O CONTRATADO será remunerado pelo regime de Taxa de Administração, admitindo-se, inclusive, aplicação de taxa negativa.

10.4 - A Taxa de Administração será definida no resultado da licitação.

10.5 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.

10.6 - O CONTRATANTE não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de unidades beneficiadas e o valor dos créditos mensais emitidos poderão sofrer alterações.

10.7 - No valor da Taxa de Administração, deverão estar inclusos todos os custos e as despesas, tais como eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio, custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

10.8 - O BANCO não pagará nenhuma outra remuneração ao CONTRATADO, nem às empresas por ele credenciadas.

11. DO ORÇAMENTO

11.1 - O pagamento da despesa, objeto deste Edital será registrado nas rubricas:

11.1.1 - Rubrica para Despesas Administrativas – Secretaria: 18.910-3 - ADIANTAMENTOS A FUNCIS P/DESPESAS ADMINISTRATIVAS;

11.1.2 - Rubrica para Despesas Administrativas – PRV: 18.910-3 - ADIANTAMENTOS A FUNCIS P/DESPESAS ADMINISTRATIVAS

11.1.3 - Rubrica para Despesas Administrativas – AGUÁ E ENERGIA: 81.100-9 – Água e 81.105-0 – Energia;

11.2 - O pagamento da despesa referente à Taxa de Administração será registrado na seguinte rubrica:

11.1.1 - Rubrica para Despesas Administrativas – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS: 82.526-8;

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 – Comprovação de que a licitante executa ou executou serviço de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

12.1.1 - A comprovação será feita por meio de atestado de prestação de serviço fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

12.1.2 - O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela

licitante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o Banco poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste TR, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste;

III- Multa de 1% (um por cento), por dia útil de atraso, na entrega, instalação e execução de qualquer Item que compõe a Solução, inclusive recursos humanos, quando couber, aplicável sobre o valor dos itens não entregues ou executados após a data aprazada;

III.1 Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso na entrega dos equipamentos, e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato, incidindo, neste caso, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

III.2 O valor da multa será retido por ocasião do pagamento até que o processo administrativo seja julgado.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das condutas faltosas constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

13.2 - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará de pleno direito a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.3.2 - Depois do devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contratada, o valor das multas será descontado pelo Banco do valor da fatura mensal devida ou judicialmente.

13.3.3 - Inexistindo pagamento devido pelo Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

13.3.4 - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos **no item 13.3.3**, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

14 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato com a licitante vencedora poderá ser rescindido de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na minuta do contrato.

14.2 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado:

14.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4.1 - Unilateral, assegurada o amplo direito de defesa;

14.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO; ou

14.4.3 - por determinação judicial.

14.5 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

14.6.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.6.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.6.3 - O descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

14.6.4 - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.6.5 - A inobservância da vedação ao nepotismo;

14.6.6 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento contratual;

14.6.7 - A constatação de que o Contratado mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo. PARÁGRAFO ÚNICO.

14.7 A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no item 14 e seus subitens, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

15 - DAS ALTERAÇÕES

15.1 O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do Art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

15.5 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco da Amazônia deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias

suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.8 As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos: I - aditivo contratual, nas alterações em geral; II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice ou repactuação e quando não houver alteração de cláusula contratual.

15.9 No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco da Amazônia.

16 - GESTOR DO SERVIÇO

16.1- O Gestor do Serviço responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato administrativo, que permitirá o pagamento das despesas é o titular da Coordenadoria de Logística.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de cartões de crédito corporativos, que contemple a função de pagamento de produtos e serviços em estabelecimentos de um modo geral, além da realização de saques digitais pelo usuário em rede credenciada e devidamente autorizada, emissão de TEDS e pagamento de boletos, através do uso de senha, para as unidades do Banco da Amazônia S.A, discriminadas no Anexo III.

1.1.1. Despesas de Secretaria: O limite disponibilizado será utilizado para o pagamento de despesas de pequeno vulto tais como material de expediente, despesas com confecção de carimbo, consertos e serviços, etc;

1.1.2. Despesas com Programa de Reconhecimento e Valorização (PRV): O limite disponibilizado será utilizado para o pagamento de despesas de pequeno vulto tais como pagamento de lanches, alimentação, premiações, outras despesas com organização de evento com valorização, etc;

1.2. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão tomar como base os seguintes dados estimativos:

Quadro 1 — Custo Estimado para as Despesas dos Cartões:

ITEM	QTDE	VALOR DO CRÉDITO MÁXIMO A SER FORNECIDO EM CADA CARTÃO DE DESPESA	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO – TODOS OS CARTÕES	VALOR TOTAL
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – SECRETARIA*	160	R\$1.500,00	R\$240.000,00	R\$2.880.000,00
	4	R\$2.500,00	R\$10.000,00	R\$120.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – PRV **	169	R\$ 200 – R\$ 2.900,00	R\$59.740,00	R\$716.880,00
DESPESA ADMINISTRATIVA ÁGUA E ENERGIA	9	R\$8.333,34	R\$75.000,00	R\$900.000,00
TOTAL	342	-	R\$384.740,00	R\$4.616.880,00

* No caso das Despesas Administrativas - Secretaria o valor do crédito a ser fornecido, poderá variar no intervalo de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.500,00;

**No caso das Despesas Administrativas – PRV, o valor do crédito a ser fornecido, poderá variar no intervalo de R\$ 200,00 a R\$2.900,00, com base no quantitativo de empregados da unidade, conforme PLANILHA VALORES PRV.

1.3. O CONTRATADO deverá emitir os cartões eletrônicos de acordo com as seguintes instruções e especificações técnicas:

1.3.1 Emissão individualizada de cada cartão eletrônico, em nome da UNIDADE a qual se destina, sendo um cartão para cada tipo de despesa na unidade (Pequenos Vultos, PRV ou Administrativs), que exijam utilização de senha individual com uso de tecnologia de chip para prover segurança contra fraudes, falsificações e clonagens.

1.3.2 O material a ser utilizado na emissão dos cartões eletrônicos deverá seguir as

seguintes especificações técnicas:

1.3.2.1 No formato eletrônico magnético com chip de segurança.

1.3.2.2 Com materiais provenientes de plásticos recicláveis, de origem biológica, sem cloro, degradáveis e oceânicos.

1.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar os créditos com base em informações encaminhadas pelo CONTRATANTE.

1.5. O CONTRATADO deverá entregar os cartões nos endereços das Unidades do CONTRATANTE, informados por este por ocasião da assinatura do Contrato.

1.6. A relação de endereços das unidades do CONTRATANTE poderá sofrer alteração a qualquer tempo, em decorrência de abertura, relocalização de unidades etc.

1.6.1. Fica sob a responsabilidade do CONTRATADO manter os devidos contatos com as unidades visando à pronta entrega dos cartões. O CONTRATADO poderá solicitar informações ao fiscal do contrato visando confirmar endereços, telefone de contato das unidades, dentre outros.

1.7. O CONTRATADO deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões nas localidades das unidades do Banco, constantes do **ANEXO I-B** deste Instrumento.

1.8. A relação que trata o **ANEXO I-B** deste Instrumento poderá sofrer alteração a qualquer tempo, em decorrência de abertura ou relocalização de unidades do CONTRATANTE.

1.9. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CONTRATANTE.

1.10. O CONTRATADO deverá observar o Cronograma de Execução Inicial indicado no quadro a seguir.

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1 ^a	Reunião Preliminar tendo por objetivo estabelecer o fluxo do processo dos serviços contratados, prestar e requerer informações julgadas necessárias ao início dos trabalhos, incluindo definição de leiaute de arquivos para todas as etapas do processo de disponibilidade do cartão as unidades do Banco	Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.
2 ^a	Solicitação de confecção dos cartões pelo CONTRATANTE.	Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da Reunião Preliminar
3 ^a	Entrega dos cartões para as unidades do CONTRATANTE.	Em até 20 (vinte) dias úteis, contados do pedido feito pelo CONTRATANTE.
4 ^a	Disponibilização do crédito nos cartões.	Até o 05 (cinco) dias úteis da solicitação realizada pelo Banco.

1.11. Após esse cronograma inicial, deverão ser observados pelo CONTRATADO os seguintes prazos:

1.12.1. emissões e entregas de cartões subsequentes: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CONTRATANTE;

1.12.3. emissões e entregas de 2^a (segunda) via de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pelo representante da unidade; e

1.12. O CONTRATADO deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e ao Banco da Amazônia, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos utilizados decorrente dos referidos danos.

2. LOCAL DA REUNIÃO PRELIMINAR

A reunião preliminar ocorrerá no endereço do CONTRATANTE situado na Av. Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, Belém-PA.

3. COMPROVAÇÃO DO OBJETO

O cumprimento do objeto será comprovado ao Gestor do Contrato, mediante recibo, quando da respectiva execução, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/16, constituem obrigações do CONTRATADO:

4.1.1. Confeccionar os cartões das despesas do contratante, individualizados, personalizados com o nome da unidade, a razão social do CONTRATANTE e a numeração de identificação sequencial, e entregá-los em envelope lacrado, com manual básico de utilização;

4.1.2. efetuar, mensalmente ou a qualquer tempo, os créditos nos respectivos cartões, de acordo com pedido do CONTRATANTE, conforme norma interna do Banco da Amazônia. Ressaltando que esses valores poderão sofrer reajustes;

4.1.3. manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões eletrônicos a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.1.4. organizar e manter disponível para consulta por parte de todas as unidades a relação da rede estabelecimento credenciados e similares que se adapte às necessidades do CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo CONTRATADO, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados ou a queda do padrão do serviço, fornecendo ainda referida relação sempre que solicitada;

4.1.5. fornecer cartões eletrônicos para cada unidade, responsabilizando-se pelo envio deles ao endereço assim fornecido pelo CONTRATANTE, observando os prazos fixados no subitem 1.10 e 1.11 deste Anexo;

4.1.6. fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado as unidades, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como a assinatura eletrônica do representante das unidades;

- 4.1.6. fornecer sistema web ou via APP, para acesso as funcionalidades digitais dos cartões;
- 4.1.7. fornecer sistema web ou via APP, para o acompanhamento e gestão dos cartões;
- 4.1.8. fornecer as instruções de utilização do cartão eletrônico;
- 4.1.9. manter Serviço de Atendimento ao Cliente — SAC com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e das suas unidades, prestar serviços diversos relacionados aos cartões, tais como bloqueio dos cartões, emissão de segunda via, substituição de cartões e reembolso;
- 4.1.10. permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, ouvindo as sugestões repassadas pelo representante do contrato do CONTRATANTE ou pelos próprios beneficiários;
- 4.1.11. comunicar semestralmente ou quando solicitado pelo Banco as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo nova lista dos mesmos;
- 4.1.12. fornecer esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação. A Informação prestada deverá ser por estabelecimentos credenciados, detalhando as providencias tomadas e as soluções propostas;
- 4.1.13. efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio do SAC 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.14. emitir 2.a via em caso de perda, furto ou extravio de cartão sem custo para o Banco, quando solicitado;
- 4.1.15. efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus para o CONTRATANTE ou para o beneficiário;
- 4.1.16. reembolsar integralmente o CONTRATANTE em caso de perda de validade dos créditos;
- 4.1.17. emitir e entregar as primeiras vias das faturas/notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos após a execução dos serviços (efetuação do crédito);
- 4.1.18. encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do beneficiário, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 4.1.19. devolver ao CONTRATANTE os valores dos créditos solicitados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- 4.1.20. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE;

4.1.21. atender a determinação do CONTRATANTE quanto aos saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até sua completa utilização ou estorná-los em caso de solicitação formal do CONTRATANTE;

4.1.22. fornecer esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação. A Informação prestada deverá ser por estabelecimentos credenciados, detalhando as providencias tomadas e as soluções propostas;

4.1.23. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e as normas do CONTRATANTE atinentes à Política Corporativa da Informação.

4.1.24. O CONTRATADO deverá aderir aos princípios da sustentabilidade da instituição, mediante assinatura do Termo de Compromisso constante no **ANEXO III**.

4.1.25. O CONTRATADO deverá disponibilizar todas as informações e devidas comprovações, na contratação e/ou sempre que solicitado pela instituição, relativas à fabricação dos cartões, os quais devem ser produzidos e entregues conforme instruções e especificações técnicas supramencionadas nos itens 1.3.2.1 e 1.3.2.2.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 13.303/16, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. realizar os pedidos de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do último dia útil do mês calendário anterior ao mês a que se referir o crédito;

5.1.2. definir os valores a serem creditados nos cartões eletrônicos das unidades; e

5.1.3. realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

ANEXO I-B

RELAÇÃO DAS UNIDADES DO BANCO A SEREM ATENDIDAS E OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

UNIDADES	CNPJ	ENDEREÇO	Bairro	CEP
MATRIZ	04.902.979/0001-44	Av. Pres. Vargas nº800 – CEP. 66017-901 – Belém/PA	Campina	66017-901
SUPERITENDÊNCIA DO ACRE	04.902.979/0001-44	Rua Arlindo Porto Leal, nº 199 (Altos)	Centro	69.900-058
SUPERITENDÊNCIA AMAZONAS / RORAIMA	04.902.979/0001-44	Rua Terezina, 193	Adrianópolis	69.057-070
SUPERITENDÊNCIA MARANHÃO	04.902.979/0001-44	Av. Pedro II, nº 140	Centro	65.010-450
SUPERITENDÊNCIA MATO GROSSO	04.902.979/0001-44	Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 313 - 2º andar	Centro Norte	78.005-370
SUPERITENDÊNCIA PARÁ I / AMAPÁ	04.902.979/0001-44	Tv. Almirante Wandenkolk, 175, 1º e 2º pisos.	Umarizal	66.053-180
SUPERITENDÊNCIA PARÁ II	04.902.979/0001-44	Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião	Prainha	68.005-530
SUPERITENDÊNCIA III	04.902.979/0001-44	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57	Nova Marabá	68.508-970
SUPERITENDÊNCIA	04.902.979/0001-44	Av. Sete de Setembro, 2499	N.Sra das Graças	76.804-141
SUPERITENDÊNCIA TOCANTINS	04.902.979/0001-44	Quadra 106 Sul, Av. NS 04 – Alameda 6 – Lote 10 B, Bairro: Plano Diretor Sul	Plano Diretor Sul	77.020-066
Central Acre	04.902.979/0001-44	Av. Ceará, nº 3556, 7º BEC	Rio Branco – AC	69.918-111
Central 01 (PA I e PA II)	04.902.979/0001-44	Tv. Almirante Wandenkolk, nº 175, Umarizal	Belém – PA	66.055-030
Central 02 (TO e PA III)	04.902.979/0001-44	Qd. 106 Sul, Av. NS 4 – Al. 06, Centro	Palmas – TO	77.020-066
Central 03 (RO e AM/RR)	04.902.979/0001-44	Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho, N.Sra das Graças	Porto Velho – RO	76.804-123
Central 04 (MA e MT)	04.902.979/0001-44	Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 313 - 1º andar, Centro Norte	Cuiabá – MT	78.005-370
ESCRITÓRIO BRASÍLIA	04.902.979/0001-44	Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, Lote 10 - Ed. Carlton Tower, Sobreloja, Salas 6 e 7 -Asa Sul	Brasília - DF	70.070-120

AGÊNCIAS	CNPJ	ENDEREÇO	Bairro	CEP
AVENIDA CEARÁ – RIO BRANCO	04.902.979/0134-75	Av. Ceará, nº 3556	7º BEC	69.918-111
BOCA DO ACRE	04.902.979/0106-11	Rua CA 02, nº 260	Platô do Piquiá	69.850-000
BRASILÉIA	04.902.979/0012-05	Av. Manoel Marinho Monte	Eldorado	69.932-000
CRUZEIRO DO SUL	04.902.979/0021-98	Av. Boulevard Thaumaturgo, nº 377	Centro	69.980-000
FEIJÓ	04.902.979/0025-11	Av. Marechal Deodoro, 978	Centro	69.960-000
PLÁCIDO DE CASTRO	04.902.979/0162-29	Rua João Sabino de Paula, nº 80 - Quadra 15, Lotes 21 e 22	Centro	69.928-000
RIO BRANCO CENTRO	04.902.979/0044-84	Rua Arlindo Porto Leal, nº 199	Centro	69.900-058
SENA MADUREIRA	04.902.979/0049-99	Rua Padre Egídio, nº 404	Centro	69.940-000
TARAUACÁ	04.902.979/0051-03	Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 320	Centro	69.970-000
XAPURI	04.902.979/0013-88	Rua Coronel Brandão, nº 211	Centro	69.930-000
BOA VISTA	04.902.979/0009-00	Praça Centro Cívico Joaquim Nabuco, 40	Centro	69.301-380
CARACARAÍ	04.902.979/0095-24	Rua D-5 - Quadra 4 Módulo 6, S/N	Santa Luzia	69.360-000
CARAUARI	04.902.979/0115-02	Rua Castelo Branco, nº 266	Centro	69.500-000
COARI	04.902.979/0018-92	Rua 15 de Novembro, nº 81	Centro	69.460-000
HUMAITÁ	04.902.979/0056-18	Rua 5 de Setembro, nº 781	Centro	69.800-000
ITACOATIARA	04.902.979/0031-60	Rua Cassiano Segundo, nº 235	Centro	69.100-078
MANACAPURU	04.902.979/0163-00	Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 624	Centro	69.400-000
MANAUS CACHOEIRINHA	04.902.979/0148-70	Rua Parintins, nº 354	Cachoeirinha	69.065-050

MANAUS CENTRO	04.902.979/0033-21	Rua Terezina, 193	Adrianópolis	69.057-070
MAUÉS	04.902.979/0035-93	Av. Dr. Pereira Barreto, nº 147	Centro	69.190-000
PARINTINS	04.902.979/0039-17	Rua João de Melo, nº 92	Centro	69.151-020
SHOPPING SUMAÚMA – MANAUS	04.902.979/0084-71	Avenida Noel Nutels, nº 1.762 (Sumaúma Park Shopping)	Cidade Nova	69.096-970
TEFÉ	04.902.979/0166-52	Av. Juruá, nº 414	Juruá	69.552-225
ALTO PARNAÍBA	04.902.979/0088-03	Av. Rio Parnaíba, nº 870	Centro	65.810-000
BACABAL	04.902.979/0005-78	Av. Getulio Vargas, nº 109	Centro	65.700-000
BALSAS	04.902.979/0006-59	Praça Getulio Vargas, nº 205	Centro	65.800-000
CAROLINA	04.902.979/0068-51	Rua Odolfo Medeiros, nº 1635	Centro	65.980-000
CAXIAS	04.902.979/0055-37	Rua Afonso Pena, nº 227	Centro	65.600-060
COROATÁ	04.902.979/0020-07	Praça Dr. José Sarney, nº 718	Centro	65.415-000
ESTREITO	04.902.979/0133-94	Av. Tancredo Neves, nº 1383	Centro	65.975-000
IMPERATRIZ	04.902.979/0030-89	Av. Getúlio Vargas, nº 404	Beira Rio	65.900-120
PINHEIRO	04.902.979/0069-32	Av. Getúlio Vargas, nº 565	Centro	65.200-000
SANTA INÊS	04.902.979/0061-85	Av. Alexandre Costa, nº 888	Centro	65.300-115
SÃO LUIS	04.902.979/0047-27	Av. Pedro II, nº 140	Centro	65.010-450
VITÓRIA DO MEARIM	04.902.979/0165-71	Praça Cônego Eliúde Nunes Arouche S/N	Centro	65.350-000
BARRA DO GARÇAS	04.902.979/0067-70	Rua Mato Grosso, nº 643	Centro	78.600-000
CÁCERES	04.902.979/0014-69	Rua Marechal Deodoro, nº 98	Centro	78.200-000
CUIABÁ	04.902.979/0022-79	Av. Getúlio Vargas, nº 313	Centro Norte	78.005-370
LUCAS DO RIO VERDE	04.902.979/0132-03	Av. Rio Grande do Sul, nº 636-E	Centro	78.455-000
RONDONÓPOLIS	04.902.979/0122-31	Av. Amazonas, nº 736	Centro	78.700-050
SÃO PAULO	04.902.979/0048-08	Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º andar	Jardim Paulistano	01.452-924
SINOP	04.902.979/0140-13	Av. Acácias, nº 1940 - Lotes 8,9 e 10, Quadra 31	Centro	78.550-278
TANGARÁ DA SERRA	04.902.979/0097-96	Av. Brasil, nº 77-S	Centro	78.300-000
ABAETETUBA	04.902.979/0002-25	Av. Dom Pedro II, nº 270	Centro	68.440-000
ANANINDEUA	04.902.979/0124-01	Rod. Br 316 km 8 - Térreo do Ed. Pleno Comercial, nº 1113	Centro	67.030-007
BELÉM-CENTRO	04.902.979/0007-30	Av. Presidente Vargas, nº 800	Campina	66.017-901
BELÉM PEDREIRA	04.902.979/0070-76	Av. Pedro Miranda, nº 979	Pedreira	66.085-022
BELÉM REDUTO	04.902.979/0128-27	Tv. Almirante Wandenolk, nº 175	Umarizal	66.055-030
BRAGANÇA	04.902.979/0108-83	Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 285	Centro	68.600-000
CAMETÁ	04.902.979/0015-40	Rua Coronel Raimundo Leão, nº 824	Centro	68.400-000
CAPANEMA	04.902.979/0016-20	Av. Barão de Capanema, nº 1364	Centro	68.700-005
CASTANHAL	04.902.979/0017-01	Av. Barão do Rio Branco, nº 2612	Centro	68.743-050
ICOARACI	04.902.979/0136-37	Rua Manoel Barata, nº 660 - Distrito de Icoaraci	Centro	68.810-100
IGARAPÉ MIRI	04.902.979/0066-90	Trav. Quintino Bocaiúva, nº 227	Centro	68.430-000
MACAPA	04.902.979/0032-40	Av. Coaracy Nunes, nº 34	Centro	68.900-010
PARAGOMINAS	04.902.979/0064-28	Praça Célio Miranda, nº 350	Centro	68.625-050
SANTANA	04.902.979/0139-80	Rua Adalvaro Cavalcante, nº 1426	Centro	68.925-000
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	04.902.979/0081-29	Av. Tancredo de Almeida Neves S/N - Zona 02, quadra 12	Perpetuo Socorro	68.660-000
SOURE	04.902.979/0050-22	Quarta Rua, nº 1467	Centro	68.870-000
TAILANDIA	04.902.979/0137-18	Tv. São Félix, S/N	Centro	68.695-000
TOMÉ-AÇU	04.902.979/0078-23	Rodovia Dionísio Bentes, nº 445 - Quatro Bocas	Centro	68.680-000
ALENQUER	04.902.979/0103-79	Trav. Lauro Sodré, nº 740	Aningal	68.200-000

ALTAMIRA	04.902.979/0004-97	Trav. Agrário Cavalcante, nº 526	Centro	68.371-159
ITAITUBA	04.902.979/0114-21	Trav. Quinze de agosto, nº 149	Centro	68.180-610
MONTE ALEGRE	04.902.979/0036-74	Praça Tiradentes, S/N	Cidade Baixa	68.220-000
NOVO PROGRESSO	04.902.979/0135-56	Av. Jamanxim, nº 192	Rui Pires de Lima	68.193-000
ÓBIDOS	04.902.979/0119-36	Rua doutor Picanço Diniz, nº 581	Centro	68.250-000
PACAJÁ	04.902.979/0065-09	Rua 13 de Abril, 151	Centro	68.485-000
PLACAS - PAA	04.902.979/0075-80	Travessa Boa Esperança, 100	Centro	68.138-000
RURÓPOLIS	04.902.979/0075-80	Av. Presidente Médici, nº 484	Centro	68.165-000
SANTARÉM	04.902.979/0046-46	Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião	Prainha	68.005-530
URUARÁ	04.902.979/0130-41	Av. Ângelo Debiase, nº 69	Centro	68.140-000
CANAÃ DOS CARAJÁS	04.902.979/0156-80	Av. Weyne Cavalcante, S/N	Centro	68.537-000
PARAUAPEBAS	04.902.979/0117-74	Rua E, QD 45, nº 417, lote 25, 26 e 27	Cidade Nova	68.515-000
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	04.902.979/0076-61	Av. 7 de Setembro, nº 842	Centro	68.540-000
DOM ELISEU	04.902.979/0153-38	Av. JK, Esquina com Rua Belém, nº 366	Centro	68.633-970
ELDORADO DOS CARAJÁS	04.902.979/0145-28	Rua Jacarandá, nº 04	Centro	68.524-000
JACUNDÁ	04.902.979/0150-95	Rua Bianor Paixão, nº 25	Centro	68.590-000
MARABÁ	04.902.979/0034-02	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57	Nova Marabá	68.507-540
MARABÁ CIDADE NOVA	04.902.979/0154-19	Av. Transamazônica, nº 2180	Cidade Nova	68.501-660
NOVO REPARTIMENTO	04.902.979/0063-47	Rua Arara, nº 04	Uirapuru	68.473-000
REDENÇÃO	04.902.979/0003-06	Av. Brasil, nº 349 - Lote 5 Quadra 35 Núcleo Urbano	Centro	68.550-005
RONDON DO PARÁ	04.902.979/0143-66	Rua Gonçalves Dias, S/N	Centro	68.638-000
SANTANA DO ARAGUAIA	04.902.979/0168-14	Av. Zeca Abreu s/nº Quadra 13 Lote 8	Centro	68.560-000
SÃO FÉLIX DO XINGU	04.902.979/0118-55	Av. Goiás, nº 1359	Centro	68.380-000
TUCUMÃ	04.902.979/0138-07	Av. Pará, S/N - Esquina com Av. Brasil	Centro	68.385-000
TUCURUÍ	04.902.979/0105-30	Rua Lauro Sodré, nº 636	São José	68.456-000
XINGUARA	04.902.979/0152-57	Av. Xingu, S/N - Lotes 04 e 05	Centro	68.555-011
ARIQUEMES	04.902.979/0100-26	Av. Tancredo Neves, nº 2040	Setor Institucional	76.872-854
BURITIS	04.902.979/0029-45	Av. Airton Senna, nº 1206	Centro	76.880-000
CACOAL	04.902.979/0099-58	Av. São Paulo, 2171	Centro	76.963-761
CEREJEIRAS	04.902.979/0167-33	Rua Brasília, nº 875, loja 16 Quadra 22 Setor B	Centro	76.997-000
EXTREMA	04.902.979/0151-76	Rua Rio Grande do Sul, nº 109	Centro-Distrito de Extrema	76.847-000
GUAJARÁ MIRIM	04.902.979/0027-83	Av. Boucinhas de Menezes, nº 681	Centro	76.850-000
JARU	04.902.979/0155-08	Rua Padre Adolfo Rohl, nº 1322	Centro	76.890-000
JI-PARANÁ	04.902.979/0073-19	Av. Marechal Rondon, nº 352	Centro	76.900-036
PIMENTA BUENO	04.902.979/0161-48	Av. Castelo Branco, nº 775	Centro	76.970-000
PINHEIRO MACHADO – P. VELHO	04.902.979/0160-67	Av. Pinheiro Machado, nº 2286	São Cristovão	76.804-046
PORTO VELHO	04.902.979/0043-01	Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho	N.Sra das Graças	76.804-123
ROLIM DE MOURA	04.902.979/0010-35	Av. Vinte Cinco Agosto, nº 4803	Centro	76.940-000
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	04.902.979/0159-23	Rua Pinheiro Machado, nº 2216	Centro	76.932-000
VILHENA	04.902.979/0094-43	Av. Major Amarante, nº 3050	Centro	76.980-152
ARAGUAÇU	04.902.979/0158-42	Rua Josefa Pinto de Almeida, S/N - Esquina c/ a Rua Aldenor Lyra Gomes	Centro	77.475-970
ARAGUAÍNA	04.902.979/0126-65	Av. Cônego João Lima, nº 1846	Centro	77.816-790
ARAGUATINS	04.902.979/0141-02	Rua Siqueira Campos, nº 966	Centro	77.950-000
COLINAS DO TOCANTINS	04.902.979/0131-22	Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 515	Centro	77.760-000
DIANÓPOLIS	04.902.979/0058-80	Praça Coronel Abílio Wolney, nº 103	Centro	77.300-000

GIRASSÓIS - PALMAS	04.902.979/0147-90	Qd. 106 Sul, Av. NS 4 - Alameda 06, lote 10, nº 04	Centro	77.020-066
GUARAÍ	04.902.979/0093-62	Av. Bernardo Sayão, nº 2192	Centro	77.700-000
GURUPI	04.902.979/0059-60	Av. Mato Grosso, nº 1417 - Quadra 10 Lote 1	Setor Comercial	77.403-020
MIRACEMA DO TOCANTINS	04.902.979/0060-02	Av. Tocantins, nº 509	Centro	77.650-000
MIRANORTE	04.902.979/0142-85	Av. Bernardo Sayão, S/N - Quadra 03, lote 04	Centro	77.660-000
NATIVIDADE	04.902.979/0037-55	Praça senador Leopoldo de Bulhões, nº 30	Centro	77.370-000
PALMAS	04.902.979/0127-46	Av. Juscelino Kubitschek, nº 139	Plano Diretor Norte	77.001-014
PARAISO DO TOCANTINS	04.902.979/0112-60	Rua Tupinambás, nº 166	Setor Interlagos	77.600-000
PEDRO AFONSO	04.902.979/0040-50	Rua Constancio Gomes, nº 764	Centro	77.710-000
PORTO NACIONAL	04.902.979/0042-12	Av. Presidente Kennedy, nº 795	Centro	77.500-000
TOCANTINÓPOLIS	04.902.979/0053-75	Rua 21 de Abril, nº 337	Centro	77.900-000
XAMBIOÁ	04.902.979/0157-61	Rua 02, nº 286 - Quadra 07 lotes 08 e 09	Centro	77.880-000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

REF. Pregão Eletrônico Nº 2022/020

1. PRONONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2022/020** e seus anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO:

ITEM	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO – TODOS OS CARTÕES	VALOR TOTAL - ANUAL	TX DE ADM (%)	TAXA ADM (R\$)	VALOR TOTAL COM TX DE ADM
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – SECRETARIA	160	R\$240.000,00	R\$2.880.000,00			
	4	R\$10.000,00	R\$120.000,00			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – PRV *	169	R\$59.740,00	R\$716.880,00			
Despesa Administrativa Água e Energia	9	R\$75.000,00	R\$900.000,00			
TOTAL	342	R\$384.740,00	R\$4.616.880,00			

3. Declaro que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto do **Pregão Eletrônico Nº 2022/020**.

4. Declaro que o prazo para entrega total dos cartões é de até 10 **(dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da O.S.

5. O prazo de validade desta proposta de preço é **de 90 (noventa) dias** consecutivos, a contar da data da sessão de abertura da licitação.

6. FORMA DE HABILITAÇÃO: assinalar com “X” a opção escolhida entre as oferecidas no item 7 do Pregão Eletrônico Nº 2020/037:

a. Pelo SICAF ().

Local de de 2022.

Representante Legal da licitante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020**ANEXO III****TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

Pelo presente instrumento a empresa contratada a seguir qualificada, adere aos princípios estabelecidos pela Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSA do Banco da Amazônia SA, doravante denominada como contratante, conforme Edital de Licitação nº _____/2022 e seus respectivos Anexos, estabelecido pela referida Instituição, cuja sede encontra-se na cidade de Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, CEP: 66.010-000, inscrito no CNPJ/MF nº _____, conforme abaixo:

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Ramo de Atividade Principal:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Data da Constituição:
Atividade Principal:
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone(s):
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
CPF:
Documento:
Nº do Documento:
Órgão Emissor/UF:
Data de Emissão:
Data de Nascimento:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade/UF:
CEP:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Documento:

Nº do Documento:

Órgão Emissor/UF:

Data de Emissão:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail:

JUSTIFICATIVA

A Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSA do Banco da Amazônia reafirma a missão da instituição de desenvolver a Amazônia de forma sustentável.

Consubstanciada pelas Declarações Estratégicas e pelo Código de Ética do BASA, a referida política observa os impactos diretos e indiretos da sua atuação e considera as dimensões pilares do desenvolvimento sustentável: social, econômica e ambiental.

Ao estabelecer os princípios e as diretrizes que norteiam as ações socioambientais no âmbito dos negócios do Banco, no relacionamento com as partes interessadas e na estrutura de governança, o BASA formaliza e divulga sua estratégia e seu compromisso em relação à responsabilidade socioambiental perante seus empregados e a sociedade de um modo geral.

Além disso, a PRSA orienta as ações do Banco e suas políticas, programas e agendas institucionais correlatas, perpassando por toda a estrutura organizacional e instâncias hierárquicas, as quais observam tanto a aderência aos seus princípios e diretrizes, quanto aos compromissos voluntários e índices de sustentabilidade aplicáveis no desenvolvimento de suas atividades e processos.

Sendo assim, é observada por todos os colaboradores, em todos os níveis da instituição: estagiários, terceirizados, menores aprendizes e parceiros de negócios, inclusive junto por seus fornecedores. Contemplando também ações relacionadas ao engajamento dos stakeholders e da sociedade civil.

Assim, este Termo de Compromisso tem por objetivo principal fomentar o engajamento de seus fornecedores acerca do tema sustentabilidade e estimular as práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável no âmbito corporativo, garantindo, dessa forma, que a missão do BASA seja um objetivo comum, compartilhado entre todas as partes interessadas da instituição.

COMPROMISSO COM A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**1. PRINCÍPIOS**

Guardando os princípios legais de relevância e proporcionalidade, a empresa contratada deverá observar os seguintes princípios da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia SA:

- 1.1 Incorporará a cultura da sustentabilidade na prática da responsabilidade socioambiental em todos os âmbitos da empresa, inclusive na governança e no relacionamento com as partes interessadas: clientes, fornecedores, parceiros e etc.
- 1.2 Manterá a observância dos princípios da integridade através do comportamento ético, da conduta moral e da transparência.
- 1.3 Pautará sua relação com o BASA, especialmente no que diz respeito à responsabilidade socioambiental e quanto a execução e fiscalização do contrato, em uma postura e comunicação clara, ética, transparente e colaborativa, objetivando contribuir para que a atuação sustentável do Banco, enquanto principal agente de fomento voltado ao desenvolvimento sustentável da Amazônia, seja mantida.
- 1.4 Adotará boas práticas de governança corporativa para a execução das ações relativas ao presente Termo de Compromisso.
- 1.5 Manterá um fluxo de comunicação periódica através de relatórios mensais acerca da execução do contrato, como forma de transparência e prestação de contas;
- 1.6 Associará os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU ao seu plano estratégico;
- 1.7 Manterá sua agenda ambiental atualizada, com estabelecimento de iniciativas voltadas ao uso consciente dos recursos naturais, logística reversa, trade-in, gestão sustentável de resíduos sólidos e etc.
- 1.8 Manterá uma cultura inclusiva, de respeito à diversidade e equidade social, através da valorização e respeito ao ser humano em sua individualidade e privacidade, oferecendo acessibilidade e oportunidades iguais a todos, e coibindo práticas que, explícita ou implicitamente, denotem qualquer forma de discriminação.
- 1.9 No relacionamento com fornecedores, buscará adquirir bens e serviços de fornecedores idôneos, cujas práticas respeitem os princípios da sustentabilidade e que cumpram a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- 1.10 Manterá o respeito aos direitos humanos e fundamentais, em conformidade com o estabelecido no Art. 231 da Constituição Federal, sem prejuízo de outras normas de direitos vigentes.

A CONTRATADA, AO ASSINAR ESTE TERMO DE COMPROMISSO:

- a) Declara ter prévio conhecimento e concordar plena e incondicionalmente com o inteiro teor do Edital e todos os seus respectivos anexos, que se encontram disponíveis no site www.bancoamazonia.com.br, e que recebeu do BASA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento de todas as cláusulas e condições ali estipuladas;
- b) Declara como sendo exatos e verdadeiros os dados constantes no presente Termo de Compromisso, seus Anexos e Declarações, e, assume amplamente a responsabilidade jurídica sobre a veracidade dos mesmos;
- c) A fim de manter a PRSA compatível com a natureza e complexidade das estratégias da Instituição e legislações vigentes, é possível que a política passe por algum aperfeiçoamento periódico de revisão durante a vigência do contrato. Caso isso ocorra, a empresa compromete-se a aderir ao Termo de Compromisso devidamente atualizado.
- d) Declara estar ciente de que poderá ser eventualmente fiscalizada acerca do compromisso com a responsabilidade socioambiental a que se sujeita através da assinatura do presente

Termo de Compromisso, podendo ser responsabilizada civil e penalmente por qualquer irregularidade verificada em razão dos serviços prestados.

A Contratada assina o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Local-UF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/020**ANEXO IV****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 3.2.2 DO EDITAL**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº ***** DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (**), ** de ***** de 2021

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/020**ANEXO V****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

1.1. Para participar do **Pregão Eletrônico nº 2022/020**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de crédito pré-pago recarregável, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, com função de pagamento de produtos e serviços nos estabelecimentos e realização de saques pelo usuário na rede autorizada, com o uso de senha, para as unidades do Banco da Amazônia S.A, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, SR^a *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 2022.

assinatura do(a) declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/020

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2022/020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de crédito pré-pago recarregável, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, com função de pagamento de produtos e serviços nos estabelecimentos e realização de saques pelo usuário na rede autorizada, com o uso de senha, para as unidades do Banco da Amazônia S.A, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que:

a) tem conhecimento do teor *Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos*, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e

b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 2022.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020**ANEXO VII****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 2022

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

ANEXO VIII

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO PRÉ-PAGO PARA O BANCO DA AMAZÔNIA, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA..

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr.***, brasileiro, casado, banqueiro, portador do RG nº ***.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***, com sede em ***(**), situada na ***, nº ***, inscrita no CNPJ/MF sob o número **.**.***/****-**, representada neste ato por seu *** Sr.(a) ***, brasileiro (a), *** portador (a) do RG nº ***.***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de **19/11/2021**, ajustam o presente Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico Nº 2022/020**, sujeitando, ainda, as partes ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, e às normas do direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de cartão crédito corporativo, no formato eletrônico magnético com chip de segurança, com função de pagamento de produtos e serviços nos estabelecimentos e realização de saques pelo usuário na rede autorizada, realização de TED, Saque Digital, Saque em Rede Credenciada e Pagamento de Boletos, com o uso de senha, para as unidades do Banco da Amazônia S.A, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta da **CONTRATADA**, datada de **.**.2021, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os prazos e locais de entrega são os relacionados abaixo:
Prazos:

- a) O prazo de entrega dos cartões não pode ser superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo Banco através de Ordem de Serviço;

b) O prazo de disponibilização dos créditos não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação pelo Banco.

Locais de Entrega:

a) A contratada deverá entregar os cartões nos municípios constantes no **ANEXO I-B** deste Edital, ou outro endereço previamente informado ao contratado, onde o Banco da Amazônia exerce ou venha a exercer suas atividades.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual:

- I** Fiança Bancária;
- II** Seguro garantia ou;
- III** Caução em dinheiro

PARÁGAFO PRIMEIRO - A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGAFO SEGUNDO - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.

PARÁGAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem art. 70 da Lei n. 13.303/2016.

PARÁGAFO QUINTO - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à **CONTRATADA** no término deste contrato.

PARÁGAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGAFO SÉTIMO - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

PARÁGAFO OITAVO - A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

PARÁGAFO NONO - No caso de SEGURO-GARANTIA, o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

PARÁGAFO DÉCIMO - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

PARÁGAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

PARÁGAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a)** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b)** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e,
- c)** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGAFO DÉCIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

PARÁGAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

PARÁGAFO DÉCIMO QUINTO - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

PARÁGAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o pagamento das verbas a que se refere o **PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** desta não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados mobilizados neste contrato.

PARÁGAFO DÉCIMO SÉTIMO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata este título.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia oferecida será executada em favor do **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O valor global anual deste Contrato é R\$ **,***,**** (*****), correspondendo ao valor total dos créditos acrescido da taxa de administração de X % aplicada sobre este, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTD	VALOR DO CRÉDITO MÁXIMO A SER FORNECIDO POR CARTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO – TODOS OS CARTÕES	VALOR TOTAL	TX DE ADM (%)	TX ADM (R\$)	VALOR TOTAL COM TX DE ADM
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – SECRETARIA	160	R\$1.500,00	R\$240.000,00	R\$2.880.000,00			
	4	R\$2.500,00	R\$10.000,00	R\$120.000,00			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS – PRV *	169	R\$ 200 – R\$ 2.900,00	R\$59.740,00	R\$716.880,00			
Despesa Administrativa Água e Energia	9	R\$8.333,33	R\$75.000,00	R\$900.000,00			
TOTAL	342	-	R\$384.740,00	R\$4.616.880,00			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço estabelecido nesta Cláusula é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço indicado nesta Cláusula inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre fornecimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, a(s) Notas Fiscais respectivas referente aos serviços prestados após a identificação do pagamento, contendo explicitamente as Unidades para as quais foram creditados os respectivos valores autorizados e informados pelo Banco

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** terá o prazo de 5(cinco) dias contados a partir do recebimento da Fatura, para aprová-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Após as correções, Nota Fiscal deverá ser reapresentada, observando-se a necessidade de ajuste da nova data de vencimento, de acordo com o prazo no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado a vista pelo **CONTRATANTE** preferencialmente através de pagamento de boleto bancário disponibilizado ao **CONTRATANTE** quando da solicitação do(s) produto(s) disponível (is), em até 5 (cinco) dias úteis antes da disponibilidade dos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais discriminativas com os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- e)** atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO NONO - As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA será remunerado pelo regime de Taxa de Administração, admitindo-se, inclusive, aplicação de taxa negativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Taxa de Administração será definida no resultado da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de unidades beneficiadas e o valor dos créditos mensais emitidos poderão sofrer alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Havendo solicitação de inclusão de novos usuários, que acrescerão o total de cartões, será cobrado a título de taxa/tarifa, a diferença de valor referente a nova faixa aplicada a quantidade total do mês em referência, valor esse que deverá ser informado na plataforma quando da realização do novo pedido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No valor da Taxa de Administração, deverão estar inclusos todos os custos e as despesas, tais como eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio, custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos nas Rubricas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da despesa, objeto deste Edital será registrado nas rubricas:

- a) Rubrica para Despesas Administrativas – Secretaria: 18.910-3 - ADIANTAMENTOS A FUNCIS P/DESPESAS ADMINISTRATIVAS;
- b) Rubrica para Despesas Administrativas – PRV: 18.910-3 - ADIANTAMENTOS A FUNCIS P/DESPESAS ADMINISTRATIVAS
- c) Rubrica para Despesas Administrativas – AGUÁ E ENERGIA: 81.100-9 – Água e 81.105-0 – Energia;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da despesa referente à Taxa de Administração será registrado na seguinte rubrica:

- a) Rubrica para Despesas Administrativas – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS: 82.526-8.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato decorrente desta licitação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, na forma do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação deste Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Banco da Amazônia, podendo ser adotado o índice IPCA – Índice Preços ao Consumidor;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas no Edital 2022/020, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/16, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Confeccionar os cartões “Despesas Administrativas de Secretaria”, “Despesas Administrativas com PRV” e “Despesas Administrativas – Água e Energia” individualizados, personalizados com o nome da unidade, a razão social do CONTRATANTE e a numeração de identificação sequencial, e entregá-los em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - efetuar, mensalmente ou a qualquer tempo, mediante o pagamento, os créditos nos respectivos cartões, de acordo com pedido do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim.

PARÁGRAFO QUAUTO - manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões eletrônicos a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

PARÁGRAFO QUINTO - Organizar e manter disponível para consulta por parte de todas as unidades a relação da rede de restaurantes, supermercados, Bancos24Horas, e similares que se adapte às necessidades do CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, inclusive por meios de aplicativos compatíveis com sua plataforma, os quais poderão ser substituídos pelo CONTRATADO, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados ou a queda do padrão do serviço, fornecendo ainda referida relação sempre que solicitada.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer cartões eletrônicos para cada unidade, responsabilizando-se pelo envio deles ao endereço assim fornecido pelo CONTRATANTE, observando os prazos fixados no item 3 do ANEXO I e na CLAUSULA SEGUNDA deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado as unidades, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como a assinatura eletrônica do representante das unidades;

PARÁGRAFO OITAVO - Fornecer as instruções de utilização do cartão eletrônico.

PARÁGRAFO NONO - Manter Serviço de Atendimento ao Cliente — SAC com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e das suas unidades, prestar serviços diversos relacionados aos cartões, tais como bloqueio dos cartões, emissão de segunda via, substituição de cartões e reembolso;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, ouvindo as sugestões repassadas pelo representante do contrato do CONTRATANTE ou pelos próprios beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Comunicar semestralmente ou quando solicitado pelo Banco as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo nova lista dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecer esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação. A Informação prestada deverá ser por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio do SAC 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Emitir 2.a via em caso de perda, furto ou extravio de cartão sem custo para o Banco.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus para o CONTRATANTE ou para o beneficiário;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - reembolsar integralmente o CONTRATANTE em caso de perda de validade dos créditos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - emitir e entregar as primeiras vias das faturas/notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos após a execução dos serviços (efetuação do crédito);

PARÁGRAFO OITAVO - garantir que os documentos de legitimação para aquisição de materiais de expediente, carimbos, refeições, gêneros alimentícios, ou outras pequenas despesas sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do beneficiário, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

PARÁGRAFO VIGÉGIMO - devolver ao CONTRATANTE os valores dos créditos solicitados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉGIMO PRIMEIRO - corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉGIMO SEGUNDO - atender a determinação do CONTRATANTE quanto aos saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até sua completa utilização ou estorná-los em caso de solicitação formal do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉGIMO TERCEIRO - manter o atendimento das unidades, incluindo eventuais substituições de cartões;

PARÁGRAFO VIGÉGIMO QUARTO - disponibilizar créditos em valores parciais, se solicitado pelo Banco, decorrentes de inclusão e exclusão de unidades, quando for o caso;

PARÁGRAFO VIGÉGIMO QUINTO - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e as normas do CONTRATANTE atinentes à Política Corporativa da Informação.

PARÁGRAFO VIGÉGIMO SEXTO - Executar o serviço de acordo com o que está estabelecido neste TR e no Edital da licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO VIGÉGIMO SÉTIMO- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Banco, quanto ao serviço contratado.

PARÁGRAFO VIGÉGIMO OITAVO- Fornecer os cartões magnéticos ao Banco, durante a execução do contrato, de forma permanente, regular e nas quantidades requisitadas.

PARÁGRAFO VIGÉGIMO NONO - Entregar os cartões nos locais indicados pelo Banco, nas quantidades solicitadas e disponibilizar os créditos dentro dos prazos fixados nos itens 3.2 e 3.3 do **ANEXO I** do edital 2022/020.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Apresentar e acompanhar a rede de supermercados/estabelecimentos equivalentes que se adapte às atuais e futuras necessidades do **CONTRATANTE**, podendo qualquer de seus integrantes ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal fato não implique a alteração ou a redução do padrão de atendimento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Banco as inclusões e exclusões;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informação de sua adesão ao sistema contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pelo Banco.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Efetuar o ressarcimento aos estabelecimentos conveniados no valor utilizado e na forma ajustada com os mesmos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Banco e/ou a terceiros, provocados por seus empregados ou prepostos, relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Fornecer sistema web ou via APP, para acesso as funcionalidades digitais dos cartões.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Fornecer sistema web ou via APP, para o acompanhamento e gestão dos cartões.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras contidas no edital 2022/020 e seus anexos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços em conformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO TERCEIRO - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constante no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos cartões.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os pedidos de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do último dia útil do mês calendário anterior ao mês a que se referir o crédito.

PARÁGRAFO OITAVO - Definir os valores a serem creditados nos cartões eletrônicos das unidades.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando ao **CONTRATANTE**, sempre que a validade expirar, os comprovantes de

regularidade de situação junto às Fazendas Federal e Estadual, a CND do INSS, o CRF do FGTS e a CNDT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos comprovantes citados no *caput* desta Cláusula poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o Banco poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste TR, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste;
- III- Multa de 1% (um por cento), por dia útil de atraso, na execução de qualquer Item que compõe o objeto do contrato, inclusive recursos humanos, quando couber, aplicável sobre o valor dos itens não entregues ou executados após a data aprazada;
 - III.1** Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso na entrega do objeto do contrato, e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão do Contrato, incidindo, neste caso, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;
 - III.2** O valor da multa será retido por ocasião do pagamento até que o processo administrativo seja julgado.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará de pleno direito a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Depois do devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contratada, o valor das multas será descontado pelo Banco do valor da fatura mensal devida ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Inexistindo pagamento devido pelo Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos na cláusula anterior, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato com a licitante vencedora poderá ser rescindido de acordo com as condições estabelecidas no Edital 2022/020 e na neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado:

- a)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a)** - Mediante distrato pelo inadimplemento parcial ou total, assegurada a prévia defesa;
- b)** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO; ou
- c)** - por determinação judicial.
- d)** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c)** O descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d)** - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e)** - A inobservância da vedação ao nepotismo;
- f)** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento contratual;
- g)** - A constatação de que o Contratado mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- h)** - A solicitação de rescisão por parte do CONTRATADO, na forma prevista na letra "a" do parágrafo segundo desta cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO IX**, deste Edital.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**: **I)** subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato; **II)** veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**; **III)** utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário; **IV)** usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerce cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO VI** do Edital do **Pregão Eletrônico Nº2022/020**, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor do Serviço responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato administrativo, que permitirá o pagamento das despesas será o titular da Coordenadoria de Logística.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da entrega dos serviços, será feita pelo fiscal do contrato escolhido pela GEPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os contatos entre o Banco e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO NONO A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2022/020** e no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- b) - Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;

- c)** - Consolidar o Termo Circunstaciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
- d)** - Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;
- e)** - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- f)** - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c)** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site: www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: O presente Contrato somente poderá ser alterado por

acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

- I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do Art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco da Amazônia deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização

dos seguintes instrumentos: I - aditivo contratual, nas alterações em geral; II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice ou repactuação e quando não houver alteração de cláusula contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco da Amazônia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declararam conhecer seu inteiro teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declararam conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), **.**.2022

BANCO DA AMAZONIA S.A.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome, RG e CPF/MF
2. _____
Nome, RG e CPF/MF

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

ANEXO IX

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência Contratado execução contratual.	do na Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Banco da Amazônia
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	Banco da Amazônia
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do Banco da Amazônia por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco da Amazônia, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do Banco da Amazônia por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco da Amazônia.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/020

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE Banco da Amazônia, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado, e a CONTRATADA **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]**, estão estabelecendo uma relação de CONTRATANTE e CONTRATADA para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE para ser executada a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso a dados e informações de suas tecnologias, metodologias e modelos operacionais e de produtividade, o uso de equipamentos e de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATADA, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

- a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do BANCO DA AMAZÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato (GEPAC)	Nome Socio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato (GESTOR SERVIÇO)	Nome Preposto